



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA A
REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL 2023 DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA/SP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA
BENEDITO ALMIR RIBEIRO - ME.**

**CONTRATO N.º 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 560/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0002/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **BENEDITO ALMIR RIBEIRO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º 01.808.210/0001-73, com sede na Avenida Celestino de Campos Coelho, n.º 742, bairro São Benedito, Cidade de São Luiz do Paraitinga, estado de São Paulo, CEP 12140-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Benedito Almir Ribeiro**, Proprietário, residente e domiciliado na Praça Doutor Cruz, n.º 20, Bairro Centro, Cidade São Luiz do Paraitinga/SP, portador da cédula de identidade N.º 18.594.393 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N.º 066.865.338-82, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N.º 0560/2023, aplicando-se as normas da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal complementar N.º 0147/2014 e Lei Municipal Complementar N.º 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa dias) a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

TRIO ELÉTRICO					
Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Trio Elétrico dentro das especificações descritas neste edital e com todos os itens descritos abaixo: Abastecimento e motorista qualificado para a função por conta da contratada. O caminhão deverá ter 2 x 6 metros de área livre para os músicos e sua altura total deve ser de no máximo 4 metros. Os percursos realizados pelo trio serão previamente determinados pelo Setor de Planejamento, Gestão e Turismo. Para evento de Carnaval 2023 (18 a 21 de fevereiro de 2023).	4	DIA	R\$ 15.100,00	R\$ 60.400,00
Valor total por fornecedor					R\$ 60.400,00
Valor Total:		R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)			

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente dispensa, e será responsável pela substituição imediata de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características



legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços” a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não interrompa a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

BENEDITO
ALMIR
RIBEIRO:018
082100001
73

Assinado de forma digital por BENEDITO ALMIR RIBEIRO:01808210000173
Data: 2023.02.17 16:26:29 -03'00'



PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE, bem como, Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a sofrer os usuários do trio elétrico, desde que provada à causa por problemas de infraestrutura (montagem irregular ou más condições dos equipamentos locados).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será a única responsável pela montagem, desmontagem, retirada e transporte de forma adequada dos equipamentos, devendo acontecer antes e após o término de cada evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetuará o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações e apresentá-la ao Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, antes das montagens, para juntada ao processo de contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Apresentará relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão durante os dias do Evento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos trabalhos, bem como, apresentará a GFIP de cada funcionário no prazo de 20 dias, após a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É de responsabilidade da contratada a hospedagem (quando necessário) bem como, alimentação dos funcionários/profissionais, responsáveis pela montagem desmontagem e operação dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratada colocará à disposição pessoal especializado para realização da montagem da estrutura, em local hora e data, conforme disposição a ser determinada pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

BENEDITO
O ALMIR
RIBEIRO: 018082
0180821
0000173
2023.02.17
16:26:44 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora Fernanda Akemi Hirata, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, e Elton Aparecido Daibs, Rafael dos Santos Dias e Sebastião Augusto Pedroso como representantes da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, serão responsáveis pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo objeto desta dispensa ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BENEDITO
Assinado de forma digital
O ALMIR
por BENEDITO
ALMIR
RIBEIRO: RIBEIRO:018082
10000173
0180821
Dados:
2023.02.17
16:26:59 -03'00'



Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente dispensa correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

Assinado de forma digital por
BENEDITO ALMIR RIBEIRO:0180821000173
8210000173
Dados: 2023.02.17 16:27:15 -03'00'



- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de fevereiro de 2023.

BENEDITO
ALMIR
RIBEIRO:01
808210000
173

Assinado de forma digital por BENEDITO ALMIR RIBEIRO:01808210000173
Dados: 2023.02.17 16:27:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

BENEDITO ALMIR

RIBEIRO:0180821000

0173

Assinado de forma digital por

BENEDITO ALMIR

RIBEIRO:01808210000173

Dados: 2023.02.17 16:28:23 -03'00'

BENEDITO ALMIR RIBEIRO – ME

Benedito Almir Ribeiro

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Fernanda Akemi Hirata

Acompanhamento e Fiscalização

FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Elton Aparecido Daibs

Acompanhamento e Fiscalização

FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Rafael dos Santos Dias

Acompanhamento e Fiscalização

FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Sébastião Augusto Pedroso

Acompanhamento e Fiscalização



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: BENEDITO ALMIR RIBEIRO - ME

CNPJ N°: 01.808.210/0001-73

CONTRATO N°: 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 560/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 0002/2023

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023

VIGÊNCIA: 18/05/2023

VALOR (R\$): 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

BENEDITO ALMIR Assinado de forma digital

por BENEDITO ALMIR

RIBEIRO:0180821 RIBEIRO:01808210000173

0000173 Dados: 2023.02.17 16:29:01

-03'00'

BENEDITO ALMIR RIBEIRO - ME

Benedito Almir Ribeiro

Contratada